



LEI Nº 2.279, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 205,45 (duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), destinados a atender a Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana – COTRAN.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 – Coordenadoria de Trânsito e Infra-Estrutura Urbana – COTRAN;
- III. PROGRAMA: 15 452 2001 – Apoio Administrativo;
- IV. ATIVIDADE: 15 452 2001 3094 – Gestão de Políticas Administrativas da COTRAN;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.3.00 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 961/3.3.30.93 – Indenizações e Restituições - R\$ 205,45 (duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Anulação parcial de dotação, no valor de R\$ - 200,00 (duzentos reais).
 - a. PODER: 02 – Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 – Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana – COTRAN;
 - c. PROGRAMA: 15 452 1007 – Infraestrutura Urbana;
 - d. ATIVIDADE: 15 452 10047 4029 – Aquisição de Mini Carregadeira;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.3.00 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 817/4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 200,00 (duzentos reais).
- II. Tendência de Excesso de Arrecadação, por rendimento de aplicação, no valor de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de maio de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município

Valdinéia Vaz Lara
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento